

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.646, DE 2 DE ABRIL DE 2024

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre concessão de reajuste aos Servidores Públicos Municipais que ocupam cargos de provimento efetivo, exceto para os servidores integrantes do Quadro de Efetivos do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder reajuste aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que ocupem cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. O reajuste incidirá sobre o vencimento base fixado em lei.

Art. 2º Aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que ocupem cargos de provimento efetivo será concedido reajuste da ordem de 7% (sete por cento), exceto para os servidores integrantes da carreira do Magistério.

Art. 3º Aplicado o reajuste previsto anteriormente, fica autorizada a correção do vencimento base dos quadros funcionais citados no art. 2º.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá editar regulamentos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais no orçamento vigente, bem como a adoção de outras medidas de natureza contábil e orçamentária, em especial relacionadas à LDO e à LOA, para dar cumprimento às disposições preconizadas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 2 (dois) dias do mês de abril de 2024.



ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente



MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário



ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário

